



LEI N° 237/07

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE:**

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção mensal, às Entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	CNPJ	R\$
01	APAE (Assoc. dos Pais e Amigos dos Excepcionais)	75.295.188/0001-11	4.000,00
02	CRISTMA (Centro de Reint. e Valorização da Vida)	03.060.908/0001-89	2.000,00
03	ASILO (Lar São Vicente de Paulo)	75.295.212/0001-42	4.000,00
04	CEPES (Centro Educacional Profissionalizante)	00.361.815/0001-04	2.500,00
05	CASA (Centro de Apoio Social do Adolescente)	04.313.535/0001-73	3.500,00
06	Grupo Soma (Abrigo)	73.415.739/0001-38	4.000,00
07	Centro de Promoção Humana São Benedito	77.257.205/0001-75	3.500,00
08	CICCAK – Centro Int. e Capac. de Crianças e Adolescentes	78.300.670/0001-10	2.500,00
09	ALVA (Associação de Libertação de Vida)	77.499.668/0001-45	2.000,00
10	EDHUCCA	04.559.580/001-02	3.500,00
11	RENASCER	04.690.777/0001-86	3.000,00
12	Caritas (Cooperativa)	04.381.229/0001-74	1.500,00
13	IPROHPAR	78.300.472/0003-19	500,00
14	ARA (Associação de Recuperação do Alcoólatra)	77.658.870/0001-87	1.000,00
15	VICENTINO (Conselho Central de Apucarana)	01.372.901/0001-77	1.000,00
16	Instituto dos Cegos	78.300.639/0001-80	1.000,00
17	ADEFIAP (Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana)	78.300.944/0001-71	500,00
18	APASAP (Assoc. de Pais e Amigos dos Surdos de Apuc.)	05.869.018/0001-48	1.000,00
19	Casa de Misericórdia Resgate de Deus	06.354.576/0001-33	4.000,00
T O T A L			45.000,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no período de janeiro a dezembro de 2008, mediante apresentação mensal de Prestação de Contas, referente ao valor repassado.



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Parágrafo 1º – A Prestação de Contas, deverá ser mensalmente protocolada na Prefeitura Municipal de Apucarana, e será submetida a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º – A falta da prestação de contas, ou a sua desaprovação perante o Conselho de Assistência Social, implicará no cancelamento imediato do recurso repassado, bem como, de sua devolução integral aos cofres públicos municipais, e ainda, da cassação do registro da Entidade, junto ao **COMAS**.

Parágrafo 3º – A prestação de Contas, depois de aprovada pelo **COMAS**, fará parte integrante, do Processo que originou o repasse.

Art. 3º – Os recursos para cobertura das subvenções estabelecidas nesta Lei, estão alocados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 03 dias do mês de dezembro de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal